



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.654/2018

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº762/2018 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, na qual relata que no dia 19 de outubro do corrente ano, por volta das 12h10minutos, o Comandante da Guarda Civil Municipal, Sr. Celso Dinarte Rocha Cesar, se encontrava na Sede da Secretaria monitorando uma ocorrência envolvendo a viatura SMSP 002, composta pela GCM Camila Mayara **Motta**, matricula 6569, GCM Gabriel Rosa de **Souza**, matricula 6578 e GCM Alexander Henrique dos Santos **Reis**, matricula 6584, onde os mesmos se encontravam realizando a ronda de rotina pelo Parque Águas do Barão, momento em que três indivíduos desconhecidos começaram a arremessar pedras contra a viatura, sendo que uma delas veio a atingir a parte traseira do referido veículo, e após evadiram-se tomando rumo ignorado, tendo apoio da Policia Militar a fim de tentar localizar os possíveis infratores.

CONSIDERANDO que nesse momento chegou a Sede da Secretaria o Guarda Civil Municipal **TIAGO MAURÍCIO DE CARVALHO**, matricula: **6583**, o qual estava retornando da Garagem Municipal após ter rendido o Porteiro, Sr. Antônio Carlos Corrêa, matricula 6529, no seu horário de almoço que se deu das 11h00 às 12h00.

441



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO que diante dos fatos, devido estar no momento operando somente com uma viatura, tendo em vista o restante estar em manutenção pela garagem e também aliado a situação de que todo o efetivo estava envolvido com a ocorrência, solicitei ao GCM **Carvalho**, no momento o único disponível, que se deslocasse até a Prefeitura para fazer a rendição do Porteiro, Sr. Antony Lellis, matrícula 6321, momento em que o mesmo em tom alto e de forma descortês e grosseira, respondeu que “a pé ele não iria”, sendo novamente solicitado tendo em vista a necessidade, veio novamente a confirmar em tom alto e de forma descortês e grosseira que “a pé ele não iria”, não mais se manifestando o Comandante, assumiu a viatura SMSP004, que se encontrava estacionada na sede daquela Secretaria, aguardando peças para seu conserto e o conduziu para a rendição, a fim de não atrasar ainda mais o horário de almoço do Porteiro Antony.

CONSIDERANDO ainda, que o GCM **Carvalho** deixou de cumprir com seus preceitos institucionais de obediência conforme previsto no Estatuto da Guarda Municipal em seu artigo 7º, § 1º, criado pela **Lei Ordinária nº3.690 de 07 e maio de 2015**, bem como, também deixado de cumprir com o previsto no artigo 18, inciso V e IX e artigo 28, incisos II e III do referido estatuto.

CONSIDERANDO ademais, que a função do Guarda Civil Municipal deve estar sempre pautada na hierarquia e na disciplina, sendo essa condição primordial para o exercício da profissão, o que teria sido menosprezada pelo GCM **Carvalho**, quando deixou de cumprir o que prevê os artigos 36, 37 incisos I, II e III que trata da disciplina e também o descumprimento do artigo 43, inciso I e II do capítulo VII, que trata sobre as

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

transgressão disciplinar e o artigo 46, inciso XI e XX que trata das transgressões de natureza média, todos da Lei supramencionada.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos: **“II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder”**; **“III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”** **“XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”**; **“XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa”**, também podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seus incisos: **“XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”** e podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no **“art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”**

44-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor **TIAGO MAURICIO DE CARVALHO**, matrícula **6583**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunha o Comandante da Guarda Civil Municipal, o Sr. **CELSO DINARTE ROCHA CÉSAR**, que deverá ser ouvido oportunamente;

P. M. de Lorena, 26 de outubro de 2018.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.